



PROJETO DE LEI Nº 054/2024

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

02 – Poder Executivo	
02.016 – Secretaria de Saúde	
0010.0302.0060.2161 – Obras e Instalações	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
(274) 344905100 – Obras e instalações	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

01 – Poder Legislativo	
01.001 – Câmara Municipal de Apucarana	
0001.0031.0020.2020 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(740) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	700.000,00
(742) 331909400 – Indenizações e restituições trabalhistas	300.000,00
(743) 333901400 – Diárias – civil	50.000,00
(746) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	50.000,00
(749) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.032.513,16
(753) 344905200 – Equipamentos e material permanente	367.486,84
TOTAL	2.500.000,00





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de maio de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p665eeef4283c5>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que visa obter autorização para a abertura de um **Crédito Adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no orçamento do Município de Apucarana.**

A referida propositura tem por finalidade a **devolução de saldo financeiro pelo Legislativo**, oriundo do repasse legal conforme disposto no Art. 29-A, inciso II, da Constituição Federal, na qual dispõe o excerto de seu caput "(...) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".

Deste modo, conforme anotado no Ofício nº 14/2024/CONT, de 22 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Apucarana, vem disponibilizar o saldo do duodécimo propondo a devolução de forma parcial dos recursos, sendo este o instrumento confeccionado para sedimentar a referida *transposição*. Frisa-se a importância da autorização, uma vez o Município aplicará o referido recurso na conclusão do **Hospital de Apucarana, obra fundamental e almejada pelos munícipes.**

Sob o critério legal, importante mencionar também que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

Assinado digitalmente por SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878689349619

